

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço**  
**EDITAL N.º: 34/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2014**

**O GOVERNO DE BURITINÓPOLIS**, com sede na Praça dos Poderes, Qd.33, S/N, Centro, Buritinópolis - GO., no interesse da Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n. 361, de 01/08/2013, torna público, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e modificações introduzidas pela a Lei n.º 8.883 de 08.06.94, as quais regem o presente certame, que se fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura Municipal, às 09:00h, do dia 19-02-2014, Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, com o objetivo de **Contratar Unidade de Apoio na Capital do Estado para Hospedagens, Alimentação, Acompanhamento de Pacientes em Clínicas e Hospitais, Agendamento de Consultas, Exames, Cirurgias, e outras que trata Saúde e Assistência Social**, conforme especificados, por item, nos termos do presente edital, com base nas condições nele estabelecidas, como se vê nos capítulos seguintes:

## **CAPÍTULO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** – O objeto da presente Licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de BURITINÓPOLIS, objetivando a **Contratação de Unidade de Apoio na Capital do Estado para Hospedagens, Alimentação, Acompanhamento de Pacientes em clínicas e Hospitais, Agendamento de Consultas, Exames, Cirurgias, e outras que trata Saúde e Assistência social**, nas especificações e quantidades seguintes:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UN</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Hospedagens e Alimentação(DIARIA)	1.925	48,00	R\$ 92.400,00
02	Serviço mensal para Acompanhamento de Pacientes em Clínicas e Hospitais, Agendamento de Consultas, Exames, Cirurgias e outras que trata Saúde e Assistência Social	01	2.800,00	R\$ 30.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 123.200,00</b>

**1.2** – O licitante que se constituir vencedor do presente certame, terá, após homologação pela autoridade competente, adjudicação compulsória, sujeitando-se a Prestação de Serviços conforme objeto do presente certame, em conformidade com o respectivo empenho prévio, realizado pelo sistema cadastro na Assistência Social desta Municipalidade, contendo junto o encaminhamento Médico, nos termos estabelecidos em contrato de fornecimento próprio, nos moldes estabelecidos no Anexo Único do presente Edital, ficando o contratado vencedor, depositário da Prestação de Serviço, até que se proceda plenamente o implemento das condições assumidas em contrato, independentemente do implemento das condições do município contratante, que se dará segundo o cronograma físico–financeiro, cujas as Prestações de Serviços serão pagos à medida da expedição da competente nota fiscal, periódica e mensalmente, até que se complete o implemento de condições, durante o prazo de vigência do contrato a ser pactuado, sucessivamente, mediante registros e controle junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**1.3** – Ficará o contratado vencedor, dependentemente da demanda da prestação de serviço solicitado, conforme a necessidade do serviço a ser realizado pelo contratante, sujeitando-se o contratado ao superior e predominante interesse da Administração, para a prestação de Serviços, qual seja: cito Edital de nº 34/2014, Tomada de Preço. Ficará a cargo do licitante vencedor e contratado, desempenhar os serviços indicados pela Administração, por ocasião dos serviços prestados, tudo às expensas e responsabilidade do licitante vencedor contratado, inclusive administração e controle, pois que o Município contratante só pagará os serviços requisitado e faturado segundo o controle da própria Administração, competindo a contratante à indicação dos mesmos conforme cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente acompanhado de encaminhamento médico se for o caso, periodicamente até o implemento das condições pactuados se concluírem, terminativamente.

## **CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** – Somente poderão participar desta Licitação, as empresas que estiverem legalmente estabelecidas no território nacional, que sejam especializadas no ramo de Atividades de Assistência Social, Saúde e outros que trata o Certame deste Edital, que estejam devidamente cadastradas ou não, mas que manifestem interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas, que satisfaçam as condições e exigências do presente Edital e que sejam consideradas habilitadas, em conformidade com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo IV – Da Habilitação.

**2.2** – Na reunião destinada ao recebimento dos invólucros de Documentação e de Proposta, deverá ser apresentada, pelos interessados, credencial do representante legal da licitante (titular no caso de firma individual, sócio-gerente para a

sociedade comercial e diretor para sociedade anônima e sociedade civil), ou procuração jurídica, quando se tratar de empregado e/ou representante comercial, para que se possam acompanhar os trabalhos referentes à licitação junto ao Município de BURITINÓPOLIS, sendo que as credenciais deverão estar anexadas fora dos envelopes de “Documentação” e/ou “Propostas”.

### **CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**3.1** – No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação, em ato público, receberá, dos interessados, a documentação de habilitação e as propostas, que deverão ser apresentadas em invólucros distintos, devidamente fechados/lacrados e indevassáveis, nos quais deverão constatar, na sua parte fronteira, além da razão social do licitante e seu endereço completo, o título: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS – TOMADA DE PREÇOS – EDITAL N.º 34/2014, com os subtítulos:

- a) INVÓLUCROS N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- b) INVÓLUCROS N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇO.

**3.2** – Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para o recebimento dos invólucros, nenhum outro, sob qualquer hipótese, será aceito.

### **CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO**

São os seguintes documentos indispensáveis à participação na presente licitação, os quais deverão ser apresentados dentro do **INVÓLUCRO N.º 1**, devidamente lacrado:

**4.1** – Relativamente à capacidade jurídica:

**4.1.1** - Cédula de identidade e CPF dos titulares;

**4.1.2** – para as empresas individuais, registros comerciais arquivado na Junta Comercial respectiva;

**4.1.3** – para as sociedades, contrato especial; em vigor e as principais alterações;

**4.1.4** – para as sociedades por ações, estatutos sociais em vigor, devidamente registrado, acompanhado de comprovantes da eleição da diretoria em exercício e principais alterações;

**4.1.5** – para as sociedades civis, registros do ato de investidura de seus representantes legais em exercício, na data do certame.

**4.2** – Relativamente à regularidade fiscal:

**4.2.1** – prova de inscrição no cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF);

**4.2.2** – prova de inscrição, respectivamente, nos Cadastro de Contribuinte do Estado e do Município em que estiver sediada, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.2.3** – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

**4.2.4** – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou declaração equivalente;

**4.2.5** – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS;

**4.2.6** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**4.2.7** – os documentos exigidos nos subitens 4.2.2, 4.3.3, e 4.3.4, quando não contiverem prazos de validades expressamente determinados, não poderão ter suas datas expedição anteriores a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

**4.3** – Os documentos exigidos neste Capítulo poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis e autenticados na forma da lei, e em uma via, ou fazendo-se acompanhar do documento original, idôneo e aceitável, para que a própria comissão o autentique.

**4.4** – Os documentos relativos a este Capítulo deverão, obrigatoriamente, serem apresentados numerados e na mesma ordem indicada neste Edital, precedidos de relação que os identifiquem claramente.

**4.5** – Para os licitantes que possuam cadastro junto à Administração Municipal de BURITINÓPOLIS, os documentos referidos nos itens 4.1.2, 4.1.5, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral, fornecidos por órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado de Goiás, do Distrito Federal ou de outro Município, devidamente atualizado, podendo, ambos serem substituídos pelo SICAF.

**4.6** – A licitante deverá ainda apresentar declaração de que se sujeitará às penalidades cabíveis, bem como, a existência ou não de fato superveniente impeditivo da habilitação.

## **CAPÍTULO V – DAS PROPOSTAS**

**5.1** – As propostas deverão ser apresentadas dentro do **INVÓLUCRO N.º 2**, devidamente lacrado, redigida em papel timbrado do licitante, datilografadas ou digitadas em língua portuguesa, em linguagem clara e sucinta, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas por quem de direito.

**5.1.1** – Na proposta financeira, devidamente formulada pelo proponente, os preços deverão ser apresentados em algarismos arábicos e por extenso, moeda do país, para a prestação de serviços do objeto da licitado (capítulo I), que deverá ser desempenhadas para o Município de BURITINÓPOLIS, por meio de requisições expedidas, pela Secretaria de Assistência Social.

**5.1.2** – Declarará a proponente, na proposta financeira, que submete às condições de faturamento, reajustamento, bem assim a garantia dos Serviços Prestados sempre na data requisitada e outras definidas no presente Edital;

**5.1.3** – Mencionará, também, o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

## **CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1** – A abertura do INVÓLUCRO N.º 1 – Documento de Habilitação – será realizada em primeiro lugar, na mesma reunião de que se trata o Capítulo III – Do Recebimento da Documentação de Habilitação e da Proposta, da qual se lavrará ata circunstanciada, para habilitação dos licitantes que participarão da fase seguinte, qual seja a abertura do INVÓLUCRO N.º 2, contendo as propostas, e para os licitantes não habilitados na primeira fase, antes mesmos do início da segunda fase, serão devolvidos os envelopes das propostas, intactos, sem abertura, e constará da ata de encerramento da primeira fase, seguindo-se, se for possível, após a aferição do envelope da proposta, o julgamento do certame.

**6.1.1** – A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que

voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

**6.1.2** – Os membros da Comissão Permanente de Licitação e participantes rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os invólucros fechados, contendo as propostas, que ficarão em poder do Secretário da Comissão, até que seja julgado a habilitação ou os recursos porventura interpostos, na sessão, assegurando-se aos impugnantes e aos impugnados, isonomia de prazos e de condições, pelo período de 15 (quinze) minutos;

**6.1.3** – Será devolvida ao licitante a inabilidade, mediante o recibo, o Invólucro n.º 2 – Proposta – Financeira fechada, desde que tenha havido recursos após sua denegação;

**6.1.4** – A abertura do INVÓLUCRO N.º 2 – Proposta – Financeira, das licitantes habilitadas, somente ocorrerá depois de transcorrido o prazo recursal, (item 6.1.2) ou em caso de sua desistência expressa, ou após o julgamento dos mesmos em relação à fase de habilitação, devendo tudo constar do registro da ata;

**6.1.5** – O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo à ausente direito a reclamação de qualquer natureza.

**6.2** – A Comissão de Licitação, na mesma reunião em que divulgar o resultado da habilitação procederá à abertura do INVÓLUCRO N.º 2 – Proposta Financeira, das licitantes habilitadas, sendo que todas as peças apresentadas neste invólucro serão rubricadas pelos presentes, cabendo seu julgamento ser exclusivamente realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

**6.3** – Os documentos retirados do INVÓLUCRO N.º 2, contendo as proposta respectivas, serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

## **CAPITULO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** – Após aberta e examinada a documentação constante do INVÓLUCRO N.º 1 e aberto o INVÓLUCRO N.º 2 e rubricadas todas as peças apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo máximo de (05) dias úteis para fornecer o Laudo do Julgamento, nada impede, porém, que o façam imediatamente, desde que haja condições legais para fazê-lo, que será, em seguida, homologado ou não pela autoridade competente.

**7.2** – Para o julgamento, a Comissão Permanente de Licitação utilizará o critério do menor preço ofertado.

**7.3** – No caso de empate, entre duas ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio, de acordo com o § 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93.

**7.4** – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens ou propostas que não constem deste Edital ou venham desvirtuá-lo.

## **CAPITULO VIII – DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1** – A adjudicação dos produtos licitados, objeto do presente Edital, será feita, compulsoriamente, pela autoridade competente à licitante considerada vencedora, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, após a necessária homologação.

**8.2** – A empresa vencedora, após a homologação referida no item anterior, será notificada para assinar o contrato de prestação dos serviços ora licitados, de acordo com as normas vigentes, no prazo máximo de 15 ( QUINZE) dias corridos, a contar da data de sua notificação, nos termos do Anexo Único, do presente Edital;

**8.2.1** – O não comparecimento do licitante para assinar o contrato, no prazo aqui estabelecido, facultará ao município de BURITINÓPOLIS, convocar, sucessivamente, as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

## **CAPITULO IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** – Fica facultado aos licitantes, interposição de recursos administrativos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados, que será dirigido à Prefeita Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos deste Edital, bem como do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.2** – O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografado ou digitado, devidamente fundamentado;
- b) ser assinado por representante legal da licitante recorrente.

**9.3** – É facultado formular impugnação por escrito, relativamente aos termos deste Edital, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a entrega do Invólucro 01 contendo a documentação de habilitação, tudo de conformidade com o § 1º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

## **CAPITULO X – PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO**

**10.1** – O contrato, que obedecerá às disposições contidas neste Edital, bem como na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverá ser assinado pela empresa adjudicada no prazo de 15 (QUINZE) dias corridos, contados a partir da data de sua notificação. Para a execução do contrato e para a prestação dos serviços do objeto da licitação, será observado o disposto no art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

**10.2** – O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro 2014, e serão contados os meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo próprio, segundo o superior e predominante interesse público e por mútuo entendimento das partes, sendo levado ao registro perante o Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

## **CAPITULO XI – DAS REQUISIÇÕES**

**11** – Após a assinatura do contrato serão expedidas pela Administração Municipal, através da autoridade competente, as respectivas Requisições para os serviços prestados, licitados, de acordo com as necessidades do Município Contratante.

## **CAPÍTULO XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** – O contrato poderá ser alterado:

**12.1.1** – unilateralmente, pelo Município de BURITINÓPOLIS, quando:

**a)** – “for necessário a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou suspensão quantitativa de seu objeto.

**b)** – em qualquer caso, desde que em conformidade com a Lei 8.666/93, observando sempre a supremacia do interesse público.

**12.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** – for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** – for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico (margem de lucro) e financeiro do contrato.

### **CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES**

**13.1** – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à contratada, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

**a)** – Advertência;

**b)** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de BURITINÓPOLIS, bem como, impedimento de contratar com o este, por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;

**c)** – Rescisão contratual, com as conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei.

### **CAPÍTULO XIV – DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES**

**14.1** – Os reajustamentos de preços, quando for o caso, obedecerão às normas emanadas de leis que, na época, estiverem regulando a política econômica do país, em razão de fatores sazonais e aleatórios que as ensejarem;

**14.2** – Os valores das Notas Fiscais ou faturas serão quitados pelo Município de BURITINÓPOLIS, através da Tesouraria ou ordem bancária própria.

### **CAPÍTULO XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** – As despesas decorrentes da execução do contrato a ser pactuado, para a contratação dos serviços prestados, licitados, ocorrerão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, devendo emitir-se o respectivo empenho prévio, nos termos do art. 60, da referida Lei Federal, para todos os efeitos em direito admitidos.

### **CAPÍTULO XVI – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1** – O contrato que for firmado, decorrente desta licitação, poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes,

sendo que a CONTRATADA receberá o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**16.2** – O referido contrato também poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, em qualquer caso, desde que em conformidade com a Lei 8.666/93, observando sempre a supremacia do interesse público.

## **CAPÍTULO XVII – DA MULTA**

**17.1** – Ficará sujeita à multa no percentual de 5% (por cento) do valor global do contrato, a parte que der causa à sua rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato ou por inadimplência injustificada.

## **CAPÍTULO XVIII – DAS GENERALIDADES**

**18.1** – Do contrato deverá constar:

**a)** – Sua vinculação aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores modificações, bem como ao Edital n.º 34/2014.

**b)** – Que, nos caso de rescisão administrativa o CONTRATANTE reconhecerá, em favor da CONTRATADA, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CAPÍTULO XIX – DOS CASOS OMISSOS**

**19** – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo para tanto se valer de assessorias técnicas e jurídicas, poderá ainda, promover diligência, adotar qualquer outra providencia que julgar necessário no âmbito de sua competência, ainda, requisitar documentos, informações e encomendar pareceres, nos termos do presente Edital e da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** – A administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que tal ato caiba aos licitantes direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**20.2** – Não será devida qualquer indenização aos proponentes pela elaboração e apresentação de proposta, a qual faz referencia o presente Edital.

**20.3** – A apresentação das propostas implicará aceitação integral das condições fixadas no presente Edital, bem como, aceitação das normas e regulamentos legais pertinentes, vigente no País.

**20.4** – O presente edital deverá ser adquirido, pelos interessados, na Comissão Permanente de Licitação do Município de BURITINÓPOLIS, até 24 (vinte e quatro) horas da realização do certame, onde serão fornecidas quaisquer outras informações requeridas sobre o objeto, outro aspecto do edital ou da própria licitação.

Buritinópolis - GO., aos 24 de janeiro de 2014.

**JORGE RODRIGUES CORREA**  
**Presidente da CPL**